

Título do Documento: **Combate ao Tráfico de Pessoas**

Data de Efetivação: 2019-06-26

Autor: K Lingo

Declaração de Aprovação: *As assinaturas eletrônicas e as datas de assinatura das pessoas que prepararam e aprovaram este documentos são mantidas na base de dados do Sistema de Gestão Documental Empresarial da FHI 360.*

FINALIDADE:

Definir os princípios orientadores da FHI 360 em relação ao combate ao Tráfico de Pessoas.

ÂMBITO:

Esta política aplica-se a todos os Funcionários da FHI 360 a nível mundial, e aos Fornecedores e Funcionários do Fornecedor até ao limite definido abaixo.

DEFINIÇÕES:

1. *Ato Sexual Comercial* – Qualquer ato sexual por conta do qual algo de valor seja dado ou recebido por qualquer pessoa.
2. *Funcionários da FHI 360* – empregados, diretores, membros do seu Conselho de Administração, estagiários e bolsiros (remunerados ou não remunerados), voluntários, agentes da FHI 360, e outros indivíduos autorizados a agir em nome da FHI 360.
3. *Trabalho Forçado* – Fornecer ou obter conscientemente o trabalho ou serviços de uma pessoa através de ameaças expressas ou implícitas de ofensas graves a, ou limitação física contra, essa pessoa ou outra pessoa.
4. *Fornecedor* – Qualquer contratante, consultor, vendedor, fornecedor, subcontratante, ou sub-beneficiário da FHI 360.
5. *Funcionários do Fornecedor* – Os empregados, consultores, estagiários e bolsiros (remunerados ou não remunerados), voluntários, agentes de um Fornecedor, e outros indivíduos autorizados a agir em nome do Fornecedor.
6. *Tráfico de Pessoas (TDP)* –
 - a. O recrutamento, abrigo, transporte, fornecimento, obtenção, ou receção de uma pessoa através do uso de força, fraude, coerção, ou abuso de poder para fins de atos sexuais comerciais, prostituição, ou outras formas de exploração sexual.
 - b. O recrutamento, abrigo, transporte, fornecimento, obtenção, ou receção de uma pessoa através do uso de força, fraude, coerção, ou abuso de poder para fins de sujeição a servidão, peonagem, escravidão por dívidas, trabalhos ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão.
 - c. O recrutamento, abrigo, transporte, fornecimento, obtenção, ou receção de uma pessoa que ainda não tenha atingido os 18 anos de idade para qualquer das finalidades mencionadas acima, quer seja ou não através do uso de força, fraude, coerção, ou abuso de poder.

POLÍTICA:

1. Declaração da Política

- 1.1. A FHI 360 opõe-se a todas as formas de TDP e está comprometida com a mitigação do risco de TDP em conexão com as suas operações e programas.
- 1.2. É política da FHI 360 cumprir plenamente com as leis, regulamentos e políticas dos EUA que proíbem o Tráfico de Pessoas por contratantes do governo e beneficiários de subvenções incluindo, entre outras, FAR Subparte 22.17; FAR § 52.222-50 – Combate ao Tráfico de Pessoas; FAR § 52.222-56 – Certificação Relativa ao Plano de Conformidade com o Tráfico de Pessoas; e Disposições Padrão da USAID relativas ao Tráfico de Pessoas, conforme estabelecido nesta política.

2. Atividades Proibidas

- 2.1. Em conformidade com a política do governo dos EUA, todos os Funcionários, Fornecedores e Funcionários do Fornecedor estão estritamente proibidos de:
 - 2.1.1. Envolver-se em qualquer forma de Tráfico de Pessoas (conforme definido acima);
 - 2.1.2. Procurar um Ato Sexual Comercial durante o período de um contrato, acordo de cooperação, ou subvenção do governo dos EUA;
 - 2.1.3. Utilizar Trabalhos Forçados no desempenho de qualquer contrato, acordo de cooperação, ou subvenção do governo dos EUA;
 - 2.1.4. Destruir, ocultar, confiscar, ou de outra forma negar a qualquer empregado acesso à sua identidade ou documentos de imigração, tais como passaportes ou cartas de condução;
 - 2.1.5. Utilizar práticas de recrutamento enganadoras ou fraudulentas durante o recrutamento de empregados ou oferta de emprego, tais como a não divulgação (num formato e idioma acessível ao empregado) ou a deturpação dos principais termos e condições de emprego, incluindo salário e benefícios, local de trabalho, condições de vida, alojamento e custos associados (se fornecidos ou proporcionados pela FHI 360 ou pelo Fornecedor), custos significativos a serem cobrados ao empregado, e a natureza perigosa do trabalho (se aplicável);
 - 2.1.6. Utilizar recrutadores que não estejam em conformidade com as leis laborais do país onde o recrutamento ocorre;
 - 2.1.7. Cobrar taxas de recrutamento aos empregados;
 - 2.1.8. Não providenciar ou pagar o custo do transporte de regresso no final do contrato a um empregado que não seja nacional do país onde o trabalho decorreu, e que foi levado para esse país com a finalidade de trabalhar num contrato ou subvenção do governo dos EUA executado fora dos EUA;
 - 2.1.9. Não fornecer ou pagar o custo de transporte de retorno no final do contrato para um empregado que não seja cidadão dos EUA e que tenha sido trazido para os EUA com a finalidade de trabalhar num contrato ou subvenção do governo dos EUA, se o pagamento de tais custos for exigido ao abrigo de programas de trabalho temporário ou em conformidade com um acordo escrito com o empregado para porções de contratos e subvenções executadas fora dos EUA;
 - 2.1.10. Fornecer ou arranjar alojamento que não cumpra as normas de alojamento e segurança do país anfitrião; e
 - 2.1.11. Se requerido por lei ou contrato, o não fornecimento de um contrato de emprego, acordo de recrutamento ou outro documento de trabalho relacionado, redigido num idioma que o empregado compreenda, o qual inclua detalhes sobre a descrição do trabalho, salários, proibição da cobrança de taxas de recrutamento, local de trabalho, alojamento e custos associados, folgas, acordos de viagens de ida e volta, processo de queixa, e o conteúdo das leis e regulamentos aplicáveis que proíbem o tráfico de pessoas. Se o empregado tiver que se deslocar para executar o trabalho, o documento de trabalho tem que ser fornecido ao empregado pelo menos cinco dias antes da deslocação.

3. Planos de Conformidade e Certificações Necessárias para Determinados Projetos

- 3.1. A FHI 360 irá manter planos de conformidade anti-tráfico redigidos, para todos os contratos e sub-contratos do governos dos EUA e todas subvenções e sub-subvenções da USAID que: (a) sejam para mercadorias a serem adquiridas ou serviços a serem executados fora dos EUA, e (b) tenham um valor estimado que exceda os 500 000 USD (denominados coletivamente nesta política como "Projetos CPR"). Os planos de conformidade têm que incluir todos os elementos exigidos pelos regulamentos e disposições padrão aplicáveis, e têm que ser adequados ao tamanho e complexidade do contrato ou subvenção, e à natureza e âmbito das atividades a serem executadas, incluindo o número de cidadãos não nacionais dos EUA que se estima serem empregues e o risco do projeto CPR envolver serviços ou mercadorias suscetíveis de Tráfico de Pessoas.
- 3.2. Os planos de conformidade serão publicados no Sistema de Gestão Documental Empresarial (EDMS) da FHI 360, em todos os locais de trabalho relevantes de Projetos CPR, e em fhi360.org.
- 3.3. A FHI 360 irá submeter certificações para Projetos CPR conforme necessário pelos regulamentos aplicáveis e disposições contratuais.

4. Requisitos e Procedimento de Reporte

- 4.1. Todos os Funcionários, Fornecedores, e Funcionários dos Fornecedores da FHI 360 que observem, suspeitem ou recebam alegações de atividade relacionada com tráfico, ou qualquer outra conduta proibida por esta política, devem reportar a conduta imediatamente, quer oralmente ou por escrito, através de um dos seguintes meios:
 - 4.1.1. O seu supervisor imediato, ou, se a conduta envolver o supervisor imediato, qualquer outro supervisor dentro do seu departamento;
 - 4.1.2. O seu representante local de Recursos Humanos (RH) ou Parceiro de RH regional ou de departamento;
 - 4.1.3. A Diretora de Parcerias e RH, Useetha Rhodes URhodes@fhi360.org ou a Responsável de Recursos Humanos Pam Myers PMyers@fhi360.org; ou
 - 4.1.4. O Gabinete de Conformidade e Auditoria Interna (GCAI) através de correio eletrónico para Compliance@fhi360.org.
 - 4.1.5. Linha Direta de Ética e Conformidade do GCAI (1-800-461-9330 nos EUA, e +1-720-514-4400 fora dos EUA)
 - 4.1.6. A página de reporte do GCAI de forma identificada ou anónima (<http://www.fhi360.org/anonreportregistry>).
 - 4.1.6.1. Os relatórios anónimos são habitualmente mais difíceis de investigar devido à informação limitada. Os Funcionários da FHI 360 são instados a fornecer informação o mais detalhada possível sobre a conduta, incluindo, se possível, a identificação das pessoas que estiverem envolvidas ou que testemunharam a conduta, desde que isto não coloque as pessoas identificadas em risco de perigo imediato.
- 4.2. Os Funcionários da FHI 360 que sejam supervisores ou detenham um cargo ao nível de diretoria ou superior têm que notificar imediatamente, num prazo de 24 horas, o Gabinete de Conformidade e Auditoria Interna (GCAI) ou o Gabinete do Jurídico, de qualquer Tráfico de Pessoas, ou outra violação desta política quer seja factual ou suspeitada que lhes seja reportada, ou que observem ou de outro modo tomem conhecimento. Caso não o façam, configura uma violação desta política e pode levar a ação disciplinar, a qual poderá, no limite, incluir a rescisão do contrato de trabalho.
- 4.3. Os Funcionários da FHI 360 e Funcionários do Fornecedor que acreditem terem sido, ou outros terem sido sujeitos a atividades proibidas relacionadas com tráfico podem reportá-la conforme delineado acima, ou podem contactar a Linha Direta para o Tráfico Humano Global através do número 1-844-888-FREE ou help@befree.org.

- 4.4. O GCAI irá investigar todos os relatórios de atividade relacionada com tráfico ou violações desta política, tomar medidas adequadas, e efetuar quaisquer notificações necessárias às agências governamentais.
5. Não Retaliação
- 5.1. A FHI 360 tem uma política distinta que proíbe a retaliação (Política de Porta Aberta e Não Retaliação POL 03004). A FHI 360 proíbe estritamente qualquer retaliação contra Funcionários da FHI 360 que se queixem sobre TDP, atividade relacionada com tráfico de pessoas, ou outras violações desta política ou procedimentos relacionados, ou que participem em qualquer investigação interna ou governamental sobre TIP.
- 5.2. A retaliação ocorre quando alguém penaliza ou ameaça penalizar outra pessoa por reportar ou expressar a intenção de reportar o que acreditam, de boa fé, ser TDP ou qualquer outra violação desta política, ajudar outros a reportar TDP ou violações de política, ou participar em investigações ao abrigo desta política.
- 5.3. A proteção contra a Não Retaliação inclui todos os Participantes nos Programas. Nenhum Participante nos Programas ou membro da comunidade verá negada a participação num programa ou o acesso a ajuda por reportar uma atividade relacionada com tráfico suspeitada ou conhecida, ou por participar numa investigação de TDP.
- 5.4. A suspeita de retaliação deve ser reportada imediatamente através dos mecanismos de reporte definidos na Secção 4.
- 5.5. Qualquer Funcionário da FHI 360 que se envolva em retaliação estará sujeito a ação disciplinar a qual poderá incluir, no limite, a rescisão do contrato de trabalho ou de outra relação com a FHI 360.
6. Obrigações e Acordos do Fornecedor
- 6.1. Todos os Fornecedores e os Funcionários do Fornecedor devem abster-se de qualquer conduta que viole esta política. A FHI 360 requer que os Fornecedores mantenham os princípios desta política e tomem medidas para prevenir o Tráfico de Pessoas ou qualquer das atividades proibidas relacionadas com tráfico mencionadas na Secção 2 acima, por parte dos Funcionários do Fornecedor. O não cumprimento poderá resultar na rescisão da relação contratual do Fornecedor com a FHI 360.
- 6.2. A FHI 360 exige que todos os Fornecedores e os Funcionários do Fornecedor cooperem plenamente com investigações de violações da política e forneçam informação fidedigna aos investigadores.
- 6.3. Para contratos e sub-contratos do Fornecedor sujeitos aos requisitos do FAR § 52.222-50 que: (a) sejam bens a serem adquiridos ou serviços a serem executados fora dos EUA, e (b) tenham um valor estimado acima de 500 000 USD, a FHI irá exigir que os Fornecedores mantenham um plano de conformidade escrito e submetam certificações periódicas em conformidade com esses requisitos, e incluam condições adequadas a esse efeito em todos os contratos do Fornecedor.
7. Consequências das Violações
- 7.1. Os Funcionários da FHI 360 que se envolvam em qualquer das atividades proibidas listadas acima, que falhem o cumprimento de qualquer plano de conformidade aplicável, que não reportem suspeitas de atividades relacionadas com tráfico ou não encaminhem um relatório de suspeita de atividades relacionadas com tráfico, ou que de outra forma violem esta política, estarão sujeitos a ação disciplinar incluindo, entre outras, a rescisão imediata do contrato de trabalho ou outra relação com a FHI 360.
- 7.1.1. A FHI 360 poderá agir legalmente quando necessário, contra Funcionários da FHI 360 que tenham cometido violações relacionadas com tráfico, incluindo o encaminhamento para as autoridades relevantes para a ação apropriada, incluindo acusação criminal, em todas as jurisdições relevantes.
- 7.2. Se quaisquer Fornecedores ou Funcionários do Fornecedor se envolverem em alguma das atividades proibidas listadas acima, não cumprirem alguma das condições contratuais ou plano de conformidade,

Título Combate ao Tráfico de Pessoas

Política: POL 01029
Data de Efetivação: 2019-06-26
Versão: 2

não reportarem atividades suspeitas relacionadas com tráfico, ou de outra forma violarem esta política, a FHI 360 irá tomar medidas corretivas incluindo, entre outras, a rescisão imediata de qualquer contrato do Fornecedor com a FHI 360. Adicionalmente, a FHI 360 poderá procurar quaisquer remédios contratuais ou legais que possam estar disponíveis.

DOCUMENTOS RELACIONADOS:

1. Políticas

- POL 03004 - Porta Aberta e Não Retaliação

2. Procedimentos Operacionais Normalizados

- N/D

3. Anexos

- APX 01029_01 : Modelo do Plano de Conformidade Anti-Tráfico

REFERÊNCIAS:

1. FAR Subparte 22.17 – Combate ao Tráfico de Pessoas (jan 2015)
2. FAR 52.222-50 – Combate ao Tráfico de Pessoas (Mar 2015)
3. FAR 52.222-56 – Certificação Relativa ao Plano de Conformidade com o Tráfico de Pessoas (Mar 2015)
4. Disposição Padrão M.20 da USAID relativa ao Tráfico de Pessoas - Organizações Não Governamentais dos EUA (abril de 2016)
5. Disposição Padrão M.15 da USAID relativa ao Tráfico de Pessoas - Organizações Não Governamentais Externas aos EUA (abril de 2016)

HISTÓRICO DE REVISÕES DA POLÍTICA:

POL#	Data da Revisão (DD MMM AAAA)	Resumo das Alterações
POL 01029	outubro de 2015	Nova Política
POL 01029	16 de junho de 2017	Atualização da terminologia das Atividades Proibidas, esclarecimento de responsabilidade de investigação, e adicionada referência ao anexo
POL 01029	4 JUN 2019	Atualização das definições de Fornecedor e Funcionários do Fornecedor. Esclarecimento das expectativas da conduta dos Fornecedores e suas obrigações. Ajuste da linguagem relativamente aos Planos de Conformidade para ser igual à FAR